

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua Coronel Cosme, Qd. C, Lt. 11-A, nº 237, Bairro Leste Vila Nova. Goiânia/GO. CEP: 74.635-030., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.903/0001-54, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 221/2012, Autos nº 2012001664, que versa sobre a contratação de empresa especializada em consultoria energética e disponibilização de mão de obra para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva na rede elétrica do Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi,, visando atender as atividades técnico-operacionais da CONTRATANTE, decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I (Lote 01: Cronogramas Iniciais/Estimados); e (Lote 02: Manutenções Elétricas e Detalhamento das Horas Horas Estimadas/Itens 01, 02 e 03), que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 221/2012, a CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irreeajustável, estimado e global de **R\$ 30.265,00 (trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, para os 02 (dois) meses de prestação de serviços, nos moldes abaixo indicados:

- a) De R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para prestação do(s) serviço(s) do **Item 01, do Lote 01**, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e 50% (cinquenta por cento), na entrega do laudo e documentação;
- b) De R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por unidade (homem/hora) do **Item 01, do Lote 02**;
- c) De R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por unidade (homem/hora) do **Item 02, do Lote 02**;
- d) De R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade homem/hora) do **Item 03, do Lote 02**;

Parágrafo Segundo – Para os itens 01, 02 e 03, **do Lote 02**, o pagamento será de acordo com o fechamento e quitação das horas, a cada 15 (quinze) dias de prestação de serviços.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.



04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do(s) objeto(s) do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo Primeiro" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Compras / Contratações - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e no Regulamento Próprio da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido Cotação de nº 221/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.



03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento próprio da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se

materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá visio
provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 03 de agosto 2012.

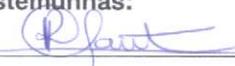

OSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES
RG/CI N° 4028676 SSP/GO
CPF/MF: 877.400.101-97
CONTRATADA

Testemunhas:

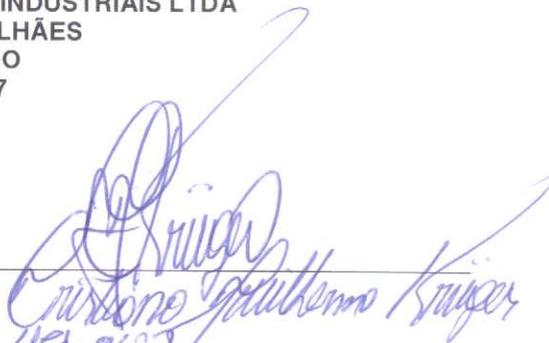
1ª


Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª


Nome: Cristiano Galvão Krüger

RG/CI: 484.9627

CPF/MF: 009.673.701-83

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 083 /2012.

OBJETO: Pedido de Cotação de nº 221/2012, Autos nº 2012001664, que versa sobre a contratação de empresa especializada em consultoria energética e disponibilização de mão-de-obra para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva na rede elétrica do Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi,, visando atender as atividades técnico-operacionais da CONTRATANTE, decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I (Lote 01: Cronogramas Iniciais/Estimados); e (Lote 02: Manutenções Elétricas), que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

| LOTE 01 - Análise / Laudo Técnico | | | | |
|-----------------------------------|-----------------|---------|--|----------------|
| Item | Quant. Estimada | Unidade | Descrição | Valor Unitário |
| Análise / Laudo Técnico | | | | |
| 1 | 01 | Serviço | Serviços técnico-especializados de empresa/engenheiro eletricista para avaliação e consultoria sobre a estrutura elétrica do Hospital Alberto Rassi – HGG, composto por no mínimo: | R\$ 4.500,00 |

| LOTE 02 - Serviços técnicos com fornecimento de consultoria técnica e mão de obra especializada para correção de irregularidades. | | | | |
|---|-----------------|------------|---|----------------|
| Item | Quant. Estimada | Unidade | Descrição | Valor Unitário |
| 1 | 116 | Homem/Hora | Engenheiro Eletricista | R\$ 45,00 |
| 2 | 267 | Homem/Hora | Eletricista /Encarregado de Instalações Elétricas | R\$ 35,00 |
| 3 | 448 | Homem/Hora | Auxiliares de Eletricista | R\$ 25,00 |

| INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES: | |
|---|--|
| <p>Serviços técnico-especializados de empresa com fornecimento de consultoria técnica e mão de obra especializada para correção de irregularidades encontradas nas instalações elétricas do Hospital Geral de Goiânia – HGG, composto por no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Visitas Técnicas para inspeções; - Aplicação de conhecimentos técnicos e normatização aplicável às instalações, com análises e relatório para as correções; - Elaboração e apresentação de Cronograma de Execução dos serviços em <i>MS Project</i>(ou similar) para anuência do IDTECH; - Elaboração de listas de materiais e consultoria junto a fornecedores; - Fornecimento de mão de obra por meio de equipe especializada para correções dos problemas conforme cronograma a ser apresentado; - Fornecimento de ferramentas e equipamentos elétricos de pequeno porte para a execução dos serviços; - Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços hora executados; - Elaboração de Relatório mensal dos serviços hora executados; - Fornecimento de Notas Fiscais e demais documentações para faturamentos e comprovações contratuais; - A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais abaixo identificados, cuja valoração dos serviços se dará por meio de Homem/Hora: <p>a) 01 (um) – Engenheiro Eletricista, Especialista em Perícias Técnicas e Execução de Obras;</p> | |



b) 01 (um) – Eletricista /Encarregado de Instalações Elétricas;

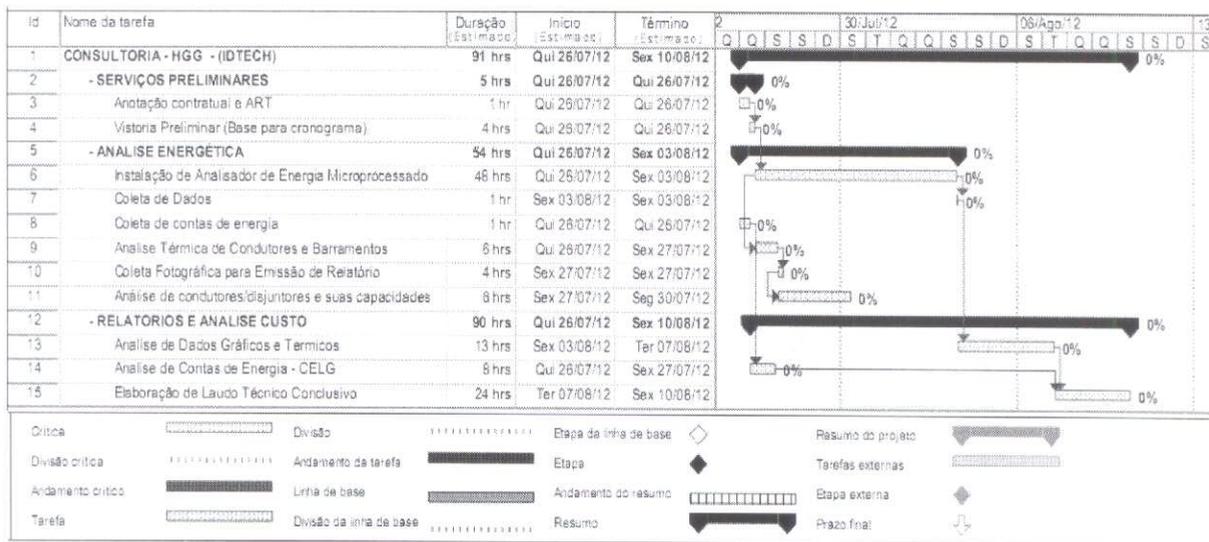
c) 02 (dois) – Auxiliares de Eletricista de Baixa Tensão.

Notas:

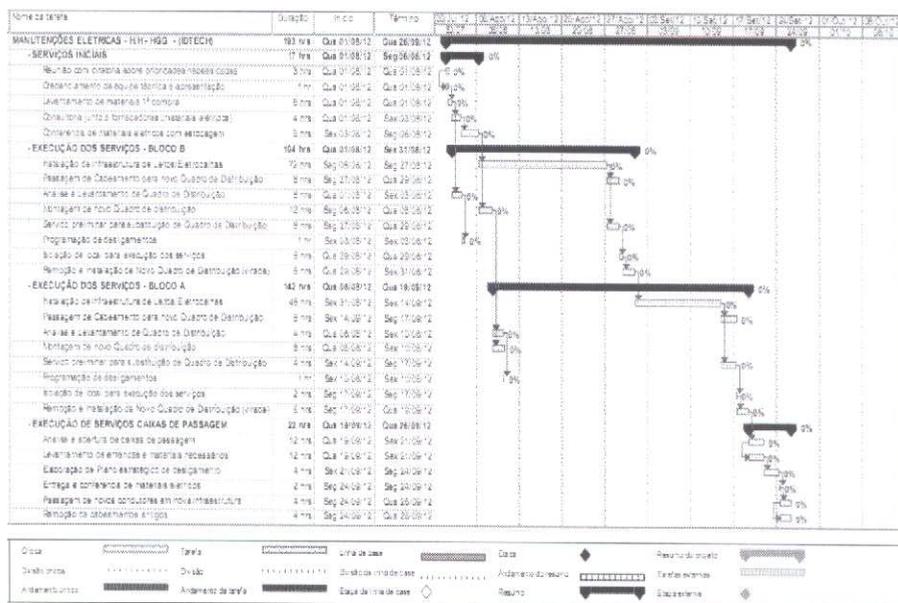
- Estima-se que os serviços deverão ser executados dentro do período de **02 (dois) meses**, sendo a utilização de, no mínimo, 8 homem/hora por mês para o Engenheiro e de 16 homem/hora por mês para Eletricista encarregado. Devido à imprevisibilidade exata de demanda, para os serviços de Auxiliar de Eletricista não haverá estipulação de quantidade mínima de homem/hora/mês;

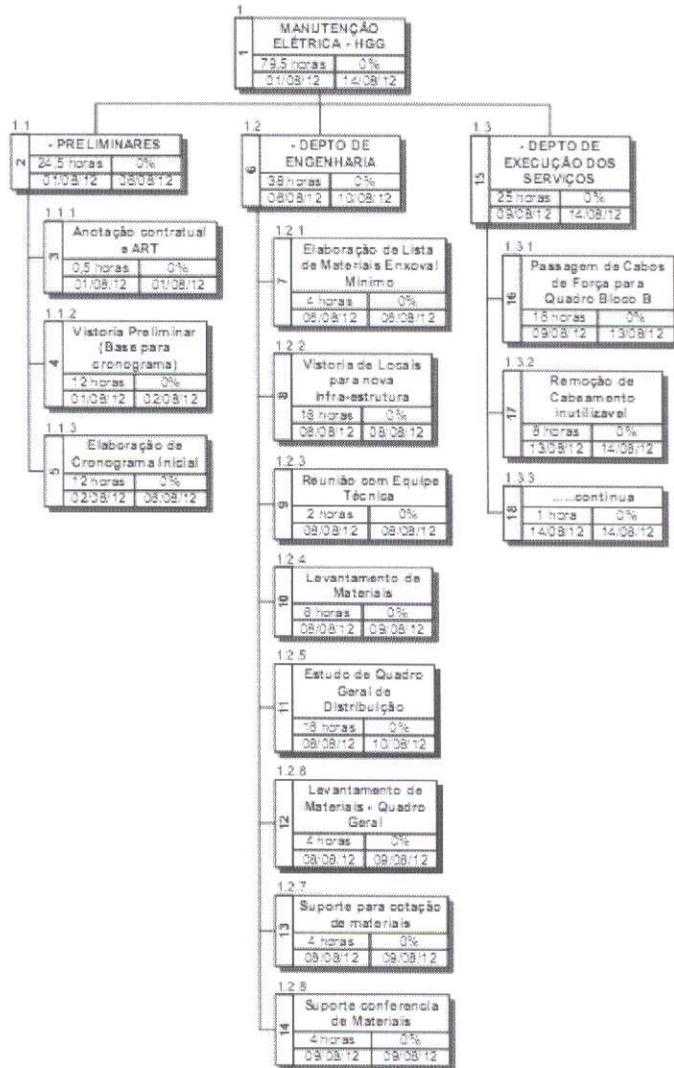
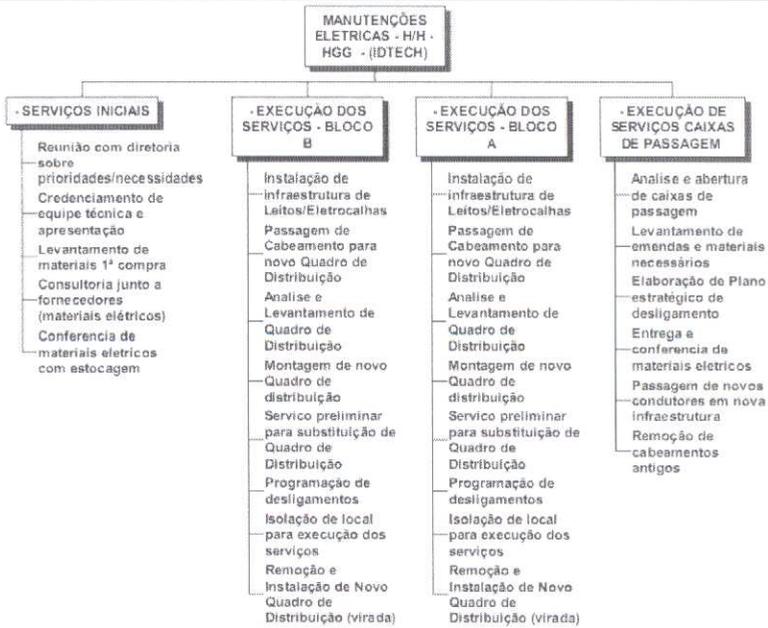
- A empresa contratada deverá ser responsável pelas obrigações trabalhistas para com seus funcionários, bem como deverá fornecer à estes todos os equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e demais itens, orientações e treinamentos necessários para execução dos serviços.

LOTE 01 - Cronogramas Iniciais / Estimados



LOTE 02 - Manutenções Elétricas





Detalhamento das Horas Estimadas
Item 01

| | 30/07/12 | 06/08/12 | 13/08/12 | 20/08/12 | 27/08/12 | 03/09/12 | 10/09/12 | 17/09/12 | 24/09/12 | Total |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------|
| Engenheiro Eletricista | 21 hrs | 17 hrs | | | 30 hrs | | 1 hr | 40 hrs | 7 hrs | 116 hrs |
| Reunião com diretoria sobre prioridades/necessidades | 3 hrs | | | | | | | | | 3 hrs |
| Credenciamento de equipe técnica e apresentação | 1 hr | | | | | | | | | 1 hr |
| Levantamento de materiais 1ª compra | 6 hrs | | | | | | | | | 6 hrs |
| Consultoria junto a fornecedores (materiais elétricos) | 4 hrs | | | | | | | | | 4 hrs |
| Análise e Levantamento de Quadro de Distribuição | 6 hrs | | | | | | | | | 6 hrs |
| Montagem de novo Quadro de distribuição | | 12 hrs | | | | | | | | 12 hrs |
| Serviço preliminar para substituição de Quadro de Distribuição | | | | | 8 hrs | | | | | 8 hrs |
| Programação de desligamentos | 1 hr | | | | | | | | | 1 hr |
| Isolação de local para execução dos serviços | | | | | 6 hrs | | | | | 6 hrs |
| Remoção e Instalação de Novo Quadro de Distribuição (virada) | | | | | 16 hrs | | | | | 16 hrs |
| Análise e Levantamento de Quadro de Distribuição | | 4 hrs | | | | | | | | 4 hrs |
| Serviço preliminar para substituição de Quadro de Distribuição | | | | | | | 1 hr | 3 hrs | | 4 hrs |
| Programação de desligamentos | | 1 hr | | | | | | | | 1 hr |
| Remoção e Instalação de Novo Quadro de Distribuição (virada) | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Análise e abertura de caixas de passagem | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Levantamento de emendas e materiais necessários | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Elaboração de Plano estratégico de desligamento | | | | | | | | 1 hr | 3 hrs | 4 hrs |
| Remoção de cabearmentos antigos | | | | | | | | | 4 hrs | 4 hrs |

Item 02

| | 23 hrs | 47 hrs | 24 hrs | 24 hrs | 40 hrs | 24 hrs | 25 hrs | 46 hrs | 14 hrs | 267 hrs |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Encarregado Eletricista | 23 hrs | 47 hrs | 24 hrs | 24 hrs | 40 hrs | 24 hrs | 25 hrs | 46 hrs | 14 hrs | 267 hrs |
| Reunião com diretoria sobre prioridades/necessidades | 3 hrs | | | | | | | | | 3 hrs |
| Levantamento de materiais 1ª compra | 6 hrs | | | | | | | | | 6 hrs |
| Consultoria junto a fornecedores (materiais elétricos) | 4 hrs | | | | | | | | | 4 hrs |
| Conferência de materiais elétricos com estocagem | 4 hrs | | | | | | | | | 4 hrs |
| Instalação de infraestrutura de Leitões/Eletrocaixas | | 23 hrs | 24 hrs | 24 hrs | 1 hr | | | | | 72 hrs |
| Passagem de Cabearmento para novo Quadro de Distribuição | | | | | 8 hrs | | | | | 8 hrs |
| Análise e Levantamento de Quadro de Distribuição | 6 hrs | | | | | | | | | 6 hrs |
| Montagem de novo Quadro de distribuição | | 12 hrs | | | | | | | | 12 hrs |
| Serviço preliminar para substituição de Quadro de Distribuição | | | | | 8 hrs | | | | | 8 hrs |
| Isolação de local para execução dos serviços | | | | | 6 hrs | | | | | 6 hrs |
| Remoção e Instalação de Novo Quadro de Distribuição (virada) | | | | | 16 hrs | | | | | 16 hrs |
| Instalação de infraestrutura de Leitões/Eletrocaixas | | | | | 1 hr | 24 hrs | 23 hrs | | | 48 hrs |
| Passagem de Cabearmento para novo Quadro de Distribuição | | | | | | | 1 hr | 5 hrs | | 6 hrs |
| Análise e Levantamento de Quadro de Distribuição | | 4 hrs | | | | | | | | 4 hrs |
| Montagem de novo Quadro de distribuição | | 8 hrs | | | | | | | | 8 hrs |
| Serviço preliminar para substituição de Quadro de Distribuição | | | | | | | 1 hr | 3 hrs | | 4 hrs |
| Isolação de local para execução dos serviços | | | | | | | | 2 hrs | | 2 hrs |
| Remoção e Instalação de Novo Quadro de Distribuição (virada) | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Análise e abertura de caixas de passagem | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Levantamento de emendas e materiais necessários | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Entrega e conferência de materiais elétricos | | | | | | | | | 2 hrs | 2 hrs |
| Passagem de novos condutores em nova infraestrutura | | | | | | | | | 4 hrs | 4 hrs |
| Remoção de cabearmentos antigos | | | | | | | | | 8 hrs | 8 hrs |

Item 03

| | 5 hrs | 87 hrs | 48 hrs | 48 hrs | 80 hrs | 48 hrs | 50 hrs | 56 hrs | 26 hrs | 448 hrs |
|--|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Auxiliar de Eletricista | 5 hrs | 87 hrs | 48 hrs | 48 hrs | 80 hrs | 48 hrs | 50 hrs | 56 hrs | 26 hrs | 448 hrs |
| Conferência de materiais elétricos com estocagem | | 1 hr | | | | | | | | 6 hrs |
| Instalação de infraestrutura de Leitões/Eletrocaixas | | 46 hrs | 48 hrs | 48 hrs | 2 hrs | | | | | 144 hrs |
| Passagem de Cabearmento para novo Quadro de Distribuição | | | | | 16 hrs | | | | | 16 hrs |
| Montagem de novo Quadro de distribuição | | 24 hrs | | | | | | | | 24 hrs |
| Serviço preliminar para substituição de Quadro de Distribuição | | | | | 16 hrs | | | | | 16 hrs |
| Isolação de local para execução dos serviços | | | | | 12 hrs | | | | | 12 hrs |
| Remoção e Instalação de Novo Quadro de Distribuição (virada) | | | | | 32 hrs | | | | | 32 hrs |
| Instalação de infraestrutura de Leitões/Eletrocaixas | | | | | 2 hrs | 48 hrs | 48 hrs | | | 96 hrs |
| Passagem de Cabearmento para novo Quadro de Distribuição | | | | | | | 2 hrs | 10 hrs | | 12 hrs |
| Montagem de novo Quadro de distribuição | | 16 hrs | | | | | | | | 16 hrs |
| Serviço preliminar para substituição de Quadro de Distribuição | | | | | | | 2 hrs | | | 8 hrs |
| Isolação de local para execução dos serviços | | | | | | | | 6 hrs | | 6 hrs |
| Remoção e Instalação de Novo Quadro de Distribuição (virada) | | | | | | | | 4 hrs | | 4 hrs |
| Análise e abertura de caixas de passagem | | | | | | | | 24 hrs | | 24 hrs |
| Entrega e conferência de materiais elétricos | | | | | | | | 12 hrs | | 12 hrs |
| Passagem de novos condutores em nova infraestrutura | | | | | | | | | 2 hrs | 2 hrs |
| Remoção de cabearmentos antigos | | | | | | | | | 8 hrs | 8 hrs |
| | | | | | | | | | 16 hrs | 16 hrs |

Notas: Os cronogramas acima são MERAMENTE ILUSTRATIVOS e a empresa a ser contratada deverá ser responsável por atualizá-los diariamente.

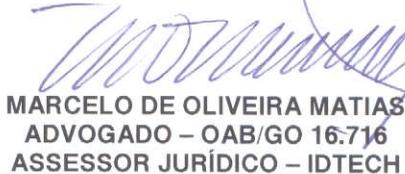




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 03 de agosto 2012.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES
RG/CI Nº 4028676 SSP/GO
CPF/MF: 877.400.101-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

4579627
009 673 701 83